

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO REGIONAL DE JACAREPAGUÁ.

PROCESSO: 0041589-47.2017.8.19.0203
CLASSE/ASSUNTO: PROCEDIMENTO COMUM - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
AUTOR: MARCOS PAULO DE MORAIS LIBANIO
RÉU: BV FINANCEIRA S/A 04-794-000

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após diligências encerradas, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos, por tratar-se de gratuidade de justiça e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO REGIONAL DE JACAREPAGUÁ.

PROCESSO: 0041589-47.2017.8.19.0203
CLASSE/ASSUNTO: PROCEDIMENTO COMUM - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
AUTOR: MARCOS PAULO DE MORAIS LIBANIO
RÉU: BV FINANCEIRA S/A 04-794-000

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prova pericial tem por objeto, o Contrato CDC com alienação fiduciária de Veículo nº321073845, cujo valor contratado foi na monta de R\$ 8.445,28 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

O autor em sua inicial (fls.3/20), informa que celebrou com o Banco Réu o contrato de abertura de crédito para aquisição de motocicleta no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pagou R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) de entrada e parcelou em 48 (quarenta e oito) prestações de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) tendo um valor líquido a pagar de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) adicionando o IOF mais as tarifas chegou a dívida de R\$ 8.445,28 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



centavos) e alega que as tarifas foram indevidamente embutidas no contrato de adesão no valor de R\$ 1.095,28 (mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

O autor também apresentou cálculos pelo método de Gauss às fl. 45 e alega que os valores cobrados pelo réu, em um breve resumo, são abusivos.

Em síntese, o pleito autoral abarca, entre outros, a procedência integral da presente ação para revisão de todas as cláusulas contratuais, excluindo-se o anatocismo, usura e outros, recalculando o financiamento através do método de Gauss.

Em sua contestação, a parte ré, em síntese, requer que os pedidos autorais sejam julgados improcedentes e que na remota hipótese de procedência do pedido requer que restituição seja realizada de forma simples.

O MM Juízo deferiu a perícia contábil às fls.156/157 e esta perita foi nomeada à fl.308.

O objeto da perícia trata-se de analisar o contrato celebrado para verificar se existe ou não excesso de cobrança.

2. DADOS DO CONTRATO EM LITÍGIO (Fl. 35)

FINANCIAMENTO VEICULO - CDC	CET
DADOS DO CONTRATO nº 321073845	
Valores em Reais	
Valor Líquido Contratado:	7.350,00
Tarifa de cadastro:	599,00
IOF:	32,09
Seguro Prestamista:	317,96
Registro de contrato:	56,72
Cap Parc Premiável	89,51
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	8.445,28
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	8.445,28
Taxa de Juros ao mês:	3,37%
Número de Prestações:	48
Primeira Prestação:	22/03/2016
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	360,00

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foi analisado o contrato celebrado entre as partes.

A evolução da dívida foi feita com base em pagamentos informados pela parte ré à fl.110.

4. QUESITOS

Somente o juízo apresentou quesitos que serão analisados e respondidos na forma que segue.

4.1. QUESITO DO JUÍZO (fl.156/157)

a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

RESPOSTA: Positiva é a resposta. O percentual foi de 3,37% ao mês capitalizado sempre sobre o saldo devedor amortizado de forma simples mês a mês.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

RESPOSTA: Não foi apresentada a dívida com os encargos em atraso, entretanto, ao analisar o contrato verifica-se que existe previsão de encargos em caso de atraso de juros remuneratórios de 14,20% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso conforme item 5 e quadro descritivo campo 6.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

RESPOSTA: Positiva é a resposta.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

RESPOSTA: De acordo com o Bacen, as taxas são livremente pactuadas. O Bacen somente divulga as taxas médias que

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



são fornecidas pelas instituições financeiras diariamente, somando todas as taxas negociadas em cada dia e dividindo pelo número de contratos negociados.

Naquele dia a parte ré estava com a taxa média em 2,31% ao mês e a menor taxa cobrada foi de 1,12% ao mês e a maior taxa cobrada foi de 4% ao mês.

Segue quadro das taxas negociadas na data da assinatura do contrato.

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: 22/02/2016 a 26/02/2016

Modalidade **Pessoa física - Aquisição de veículos**
Pré-fixado

Tipo de encargo:

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,12	14,32
2	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	1,23	15,84
3	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,28	16,46
4	BCO GM S.A.	1,37	17,74
5	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,42	18,41
6	BCO RCI BRASIL S.A.	1,42	18,46
7	BMW FINANCEIRA S.A. - CFI	1,48	19,31
8	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,61	21,13
9	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,77	23,45
10	SCANIA BCO S.A.	1,81	24,08
11	BCO RODOBENS S.A.	1,87	24,90
12	BCO. J.SAFRA S.A.	1,92	25,67
13	BANCO MONEO S.A.	1,99	26,66
14	BCO ITAUCARD S.A.	1,99	26,70
15	BCO DO BRASIL S.A.	2,01	26,91
16	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,01	26,98
17	KIRTON BANK	2,01	27,03
18	GOLCRED S/A - CFI	2,02	27,18
19	FINANC ALFA S.A. CFI	2,03	27,28
20	BRB - CFI S/A	2,04	27,42
21	BCO BRADESCO S.A.	2,06	27,76
22	BCO HONDA S.A.	2,08	27,97
23	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,14	28,96
24	BCO RNX S.A.	2,14	28,97
25	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,16	29,21
26	AYMORÉ CFI S.A.	2,17	29,40
27	BCO BANESTES S.A.	2,17	29,42
28	PORTOSEG S.A. CFI	2,22	30,07
29	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,30	31,33
30	BV FINANCEIRA S.A. CFI	2,31	31,49
31	BANCO PAN	2,39	32,80
32	BCO DIGIMAI S.A.	2,57	35,63
33	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,64	36,70
34	BCO YAMAHA MOTOR S.A.	2,87	40,38
35	SOROCRED CFI S.A.	2,89	40,84
36	FINANSINOS S.A. CFI	2,90	40,95
37	MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI	3,02	42,88
38	FINAMAX S.A. CFI	3,04	43,22
39	BCO DAYCOVAL S.A	3,19	45,70
40	PORTOCRED S.A. - CFI	3,48	50,77
41	SANTANA S.A. - CFI	3,82	56,82
42	OMNI SA CFI	3,92	58,70
43	DACASA FINANCEIRA S/A - SCFI	4,00	60,02
Taxa Média %		2,25	

Deverá o "expert" elaborar planilha nos seguintes termos:

a) Adotando na integralidade os índices praticados pela instituição financeira;

RESPOSTA: Os valores estão demonstrados ao final do laudo pericial.

b) Adotando os juros capitalizados por prazo inferior a um ano, havendo nos autos o contrato ou documento onde os mesmos são estabelecidos;

RESPOSTA: Vide resposta letra a)

c) Adotando os índices de juros estabelecidos pelo BACEN (mercado), em havendo menção expressa pela parte na inicial;

RESPOSTA: Não houve menção na inicial.

d) Havendo cobrança de juros capitalizados por prazo superior a um ano, adequá-los a este lapso temporal, em havendo contrato ou documento autorizador;

RESPOSTA: Não houve juros capitalizados por prazo superior a um ano.

e) Em qualquer caso (b, c, d), deverá o "expert" retirar a cumulação da comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatórios, adequando a multa a 2% do débito.

RESPOSTA: Vide resposta letra c) do primeiro bloco de perguntas, entretanto esta perita apresentará os valores dos encargos no Apêndice I.

5. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO

- A prestação foi calculada de acordo com as regras da Tabela Price para 48 prestações, no contrato não previsão do sistema de amortização adotado;
- Para elaboração do Apêndice I, considerou-se como pagamento a planilha acostada à fl. 110 dos autos;

- Os juros remuneratórios e a multa foram calculados de acordo com o contrato firmado entre as partes;
- Foi considerada a taxa de juros remuneratórios para operações em atraso de 14,20% ao mês, não foi informado no preâmbulo com qual seria a periodicidade da taxa, somente no item 5, (i), descreve que a aplicação desta taxa é de forma diária;
- No Apêndice I está demonstrada a evolução da dívida segundo a ótica da Perícia.

6. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, esta perita passa a concluir com base nos autos, que a Parte autora possui dívida junto a parte Ré pois pagou 20(vinte) parcelas de 48 (quarenta e oito) conforme planilha acostada.

Ao analisar as premissas do contrato acostado aos autos, chegou-se ao valor da prestação de **R\$ 357,43** (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), o valor cobrado pela parte ré em contrato foi de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

Vale destacar que no contrato não foi localizado qual foi o sistema de amortização firmado, sendo assim adotou-se o Sistema da Tabela Price, pois as prestações cobradas são constantes.

Para taxa de juros de 3,37% ao mês, o valor correto da prestação, aplicando-se esta taxa, é de R\$ 357,43.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



Finalmente, o total do débito da parte autora junto a parte Ré em 12/11/2020 é de **R\$ 42.466,21** (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

7. Anexos

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PELA ÓTICA DA PERÍCIA.

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Regina Lucia V. C. Silva'.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9